

Lei nº14.218, de 14 de outubro de 2008 e Lei nº14.389, de 3 de julho de 2009, passa a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do respectivo órgão.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.424,
DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ

40 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2009 Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.723,82
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.896,21
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.085,83
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.294,41
Auxiliar de Perícia	1ª	1.723,82
Auxiliar de Perícia	2ª	1.896,21
Auxiliar de Perícia	3ª	2.085,83
Auxiliar de Perícia	4ª	2.294,41
Escrivão de Polícia	1ª	1.930,50
Escrivão de Polícia	2ª	2.123,55
Escrivão de Polícia	3ª	2.335,91
Escrivão de Polícia	Especial	2.569,50
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.930,50
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.123,55
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.335,91
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.569,50
Operador de Telecomunicações Policiais		2.011,72
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.249,34
Perito Criminalista	1ª	3.417,47
Perito Criminalista	2ª	4.254,81
Perito Criminalista	3ª	5.492,20
Perito Criminalista	Especial	6.111,26
Perito Legista	1ª	3.417,47
Perito Legista	2ª	4.254,81
Perito Legista	3ª	5.492,20
Perito Legista	Especial	6.111,26
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.417,47
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.254,81
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.492,20

30 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2009 Valor Subsídio
Delegado de Polícia	1ª	7.210,57
	2ª	7.859,52
	3ª	8.566,88
	Especial	9.337,90

*** **

LEI Nº14.425, de 29 de julho de 2009.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS, E DOS MILITARES ESTADUAIS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O vencimento base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I – Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais, fica revisto em índice único e geral, no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de julho de 2009, na forma dos anexos I a XXVIII e das demais disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas remuneratórias não indicadas nos Anexos desta Lei ficam revistos no mesmo índice único e geral de 6% (seis por cento), salvo quanto às vantagens financeiras que dependam de previsão para a alteração de seus valores.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos civis, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, e dos militares estaduais da reserva e reformados ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º O índice da revisão geral de que trata esta Lei aplica-se:

I - aos professores contratados de acordo com a Lei Complementar nº14, de 15 de setembro de 1999, bem como aos

professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº22, de 24 de julho de 2000;

II - aos valores constantes do anexo único do Decreto nº24.338, de 16 de janeiro de 1997, editado com base na Lei nº12.098, de 5 de maio de 1993, alterada pela Lei nº12.656, de 26 de dezembro de 1996;

III - a gratificação por encargo de licitação, prevista no art.5º da Lei Complementar nº65, de 3 de janeiro de 2008 e a gratificação prevista no art.3º, incisos I e II, da Lei nº13.920, de 24 de julho de 2007;

IV - aos valores da indenização por reforço do serviço militar operacional, previstos no anexo único da Lei 13.765, de 20 de abril de 2006;

V - aos contratados temporariamente de acordo com o disposto na Lei Complementar nº56, de 29 de março de 2006;

VI - aos contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Edificações e Rodovias do Ceará – DER, conforme disposto na Lei Complementar nº74, de 23 de dezembro de 2008;

VII - aos valores da gratificação de serviço extraordinário, previstos na Lei nº13.789, de 29 de junho de 2006;

VIII - aos valores da gratificação de policiamento ostensivo, previstos no caput do art.4º da Lei nº14.113, de 15 de maio de 2008.

Art.4º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará – SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do §2º do art.331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº55, de 22 de dezembro de 2003.

Art.5º Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos militares estaduais e dos servidores públicos civis, inativos e seus pensionistas, do Poder Executivo, não poderá ultrapassar a quantia correspondente ao subsídio mensal do Governador, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas e o disposto na Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÕES DOS
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS, DAS
FUNDAÇÕES, DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009		Total
	Vencimento	Representação	
Secretário de Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Procurador-Geral do Estado	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe da Casa Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Chefe de Gabinete do Governador	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral da Polícia Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar	522,75	5.227,52	5.750,27
Defensor Público Geral	522,75	5.227,52	5.750,27
Presidente do Conselho de Educação do Ceará	522,75	5.227,52	5.750,27
Assessor para Assuntos Internacionais	522,75	5.227,52	5.750,27
Perito Geral da Perícia Forense	522,75	5.227,52	5.750,27
Secretário Adjunto	401,44	4.014,44	4.415,88
Procurador-Geral Adjunto de Estado	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe da Casa Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subchefe de Gabinete do Governador	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante da Polícia Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subcomandante do Corpo de Bombeiros Militar	401,44	4.014,44	4.415,88
Subdefensor Público Geral	401,44	4.014,44	4.415,88
Perito Geral Adjunto da Perícia Forense	401,44	4.014,44	4.415,88
DNS - 1	338,55	3.385,54	3.724,09
DNS - 2	227,12	2.271,13	2.498,25
DNS - 3	158,98	1.589,79	1.748,77
DAS - 1	111,28	1.112,83	1.224,11
DAS - 2	83,46	834,63	918,09
DAS - 3	62,59	625,94	688,53
DAS - 4	46,95	469,47	516,42
DAS - 5	35,21	352,12	387,33
DAS - 6	26,40	264,09	290,49
DAS - 7	19,81	198,06	217,87

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009		
	Vencimento	Representação	Total
DAS - 8	14,85	148,55	163,40
DNI - 1	11,14	111,41	122,55
DNI - 2	8,35	83,57	91,92
DNI - 3	6,26	62,68	68,94
DNI - 4	4,71	47,01	51,72

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009.

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE

Símbolo	A partir de 1º/07/2009 40 HS
CCR I	12.284,40
CCR II	7.831,32
FCR	2.271,13

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009.

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI

Símbolo	A partir de 1º/07/2009 40 HS
CCDA - I	7.883,64
CCDA - II	5.912,80
FCDA - II	4.943,39
FCDA - II	4.325,47

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ - ADECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009
ADECE I	8.889,57
ADECE II	6.707,12
ADECE III	4.494,28
ADECE IV	3.595,42

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO ESTADO DO CEARÁ - IPECE

SÍMBOLO	A partir de 1º/07/2009
IPECE I	9.213,30
IPECE II	6.909,98
IPECE III	5.374,44
IPECE IV	3.209,30

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL - ADO E ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO	ANS	ADO	ANS
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO	ANS	ADO	ANS
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90
31	810,00		1.133,99	
32	850,49		1.190,69	
33	893,00		1.250,20	
34	937,65		1.312,71	
35	984,54		1.378,38	
36	1.033,77		1.447,26	
37	1.085,46		1.519,62	
38	1.139,71		1.595,61	
39	1.196,70		1.675,39	
40	1.256,56		1.759,17	

Professor 504,94

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE - ATS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE - SES

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009	
	30 HORAS ATS	20 HORAS SES
1	194,89	652,97
2	202,68	685,61
3	210,79	719,89
4	219,23	755,90
5	228,00	793,70
6	237,12	833,37
7	246,60	875,05
8	256,48	918,82
9	266,72	964,77
10	277,38	1.012,98
11	288,47	1.063,64
12	300,02	1.116,84
13	312,00	1.172,67
14	324,49	1.231,30
15	337,46	1.292,86
16	350,96	1.357,51
17	365,02	1.425,39
18	379,59	1.496,65
19	394,78	1.571,48
20	410,58	1.650,05
21	426,99	1.732,56
22	444,08	1.819,20
23	461,81	1.910,13
24	480,31	2.005,67
25	499,51	2.105,96
26	519,48	2.211,26

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009	
	30 HORAS ATS	20 HORAS SES
27	540,27	2.321,82
28	561,88	2.437,90
29	584,36	2.559,79
30	607,72	2.687,79
31	632,01	
32	657,31	
33	683,59	
34	710,92	
35	739,38	
36	768,93	
37	799,71	
38	831,68	
39	864,95	
40	899,55	

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DA CARREIRA DE MÉDICO

Nível	A partir de 1º/07/2009 Valor R\$
1	2.433,76
2	2.555,45
3	2.683,22
4	2.817,38
5	2.958,25
6	3.106,16
7	3.261,47
8	3.424,54
9	3.595,77
10	3.775,56
11	3.964,34
12	4.162,56
13	4.370,69
14	4.589,22
15	4.818,68

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF

A partir de 1º/07/2009	AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO, ANALISTA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ANALISTA JURÍDICO E FISCAL DA RECEITA ESTADUAL	VALOR R\$	VALOR R\$
I	A		3.040,48	3.352,11
	B		3.192,51	3.519,73
	C		3.352,11	3.695,70
	D		3.519,73	3.991,36
	E		3.695,70	4.190,91
II	A		3.991,36	4.400,46
	B		4.190,91	4.620,48
	C		4.400,46	4.851,54
	D		4.620,48	5.239,64
	E		4.851,54	5.501,62
III	A		5.239,64	5.776,70
	B		5.501,62	6.065,53
	C		5.776,70	6.368,82
	D		6.065,53	6.878,31
	E		6.368,82	7.221,74
IV	A		6.878,31	7.583,35
	B		7.221,74	7.962,51
	C		7.583,35	8.360,63
	D		7.962,51	8.695,06
	E		8.360,63	9.042,86

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS

Cargo	Classe	Nível	A partir de 1º.07.2009		
			12 Horas	20 Horas	40 Horas
Professor	Auxiliar	A	442,74	885,48	1.770,96
		B	460,45	920,90	1.841,80
		C	478,87	957,74	1.915,47
		D	526,76	1.053,51	2.107,03
		E	547,83	1.095,65	2.191,31
	Assistente	F	569,74	1.139,48	2.278,96
		G	592,53	1.185,06	2.370,11
		H	616,23	1.232,46	2.464,91
		I	677,85	1.355,71	2.711,41
		J	704,96	1.409,93	2.819,87
Adjunto	K	733,16	1.466,33	2.932,66	
	L	762,49	1.524,98	3.049,97	
	M	792,99	1.585,98	3.171,97	
Associado	N	872,30	1.744,58	3.489,16	
	O	907,18	1.814,36	3.628,73	
	P	997,91	1.995,80	3.991,60	

ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
MAGISTÉRIO – MAG

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	20 horas Venc.	40 horas Venc.
1	231,93	463,83
2	243,51	487,04
3	255,68	511,40
4	268,48	536,94
5	281,90	563,77
6	295,98	591,97
7	310,80	621,58
8	326,32	652,64
9	342,63	685,29
10	359,76	719,55
11	377,76	755,53
12	396,65	793,31
13	416,48	832,99
14	437,31	874,64
15	459,18	918,37
16	482,14	964,29
17	506,25	1.012,48
18	531,56	1.063,13
19	558,13	1.116,28
20	586,06	1.172,10
21	615,33	1.230,68
22	646,13	1.292,20
23	678,41	1.356,84
24	712,34	1.424,68
25	747,95	1.495,93
26	785,35	1.570,72
27	824,62	1.649,24
28	865,85	1.731,68
29	909,16	1.818,29
30	954,60	1.909,20

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS
ATIVIDADES DE GESTÃO PÚBLICA - AGP E ATIVIDADES DE
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - APO

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores 30 horas	40 horas
A1	440,82	617,15
A2	462,87	648,02
A3	486,01	680,41

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores 30 horas	40 horas
A4	510,32	714,44
A5	535,83	750,16
B1	616,19	862,66
B2	647,01	905,82
B3	679,34	951,09
B4	713,32	998,65
B5	748,97	1.048,56
C1	861,32	1.205,86
C2	904,40	1.266,16
C3	949,61	1.329,45
C4	997,10	1.395,94
C5	1.046,96	1.465,75
D1	1.204,00	1.685,60
D2	1.264,21	1.769,89
D3	1.327,41	1.858,37
D4	1.393,77	1.951,28
D5	1.464,25	2.049,96
E1	1.756,19	2.458,66
E2	1.844,00	2.581,59
E3	1.936,19	2.710,66
E4	2.033,01	2.846,21
E5	2.134,65	2.988,50
F1	2.454,84	3.436,79
F2	2.577,58	3.608,61
F3	2.706,48	3.789,07
F4	2.841,80	3.978,51
F5	2.983,88	4.177,43
G1	3.431,45	4.804,04
G2	3.603,04	5.044,24
G3	3.783,19	5.296,46
G4	3.972,35	5.561,29
G5	4.170,96	5.839,35
H1	4.796,61	6.715,24
H2	5.036,42	7.050,99
H3	5.288,26	7.403,55
H4	5.552,65	7.773,72
H5	5.830,30	8.162,41

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS AUDITORES DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Ref	Classe	A partir de 1º/07/2009 Vencimento
I	A	2.870,23
II		3.013,72
III		3.164,40
IV		3.322,61
V		3.488,75
I	B	3.767,82
II		3.956,21
III		4.154,02
IV		4.361,71
V		4.579,78
I	C	4.946,17
II		5.193,46
III		5.453,13
IV		5.725,79
V		6.012,08

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – APGE

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores 30 horas	40 horas
A1	580,74	813,05
A2	611,31	855,85
A3	643,40	900,77
A4	677,27	948,19
A5	712,87	998,11

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	Valores 30 horas	40 horas
B1	750,46	1.050,64
B2	787,97	1.103,16
B3	827,36	1.158,33
B4	868,74	1.216,24
B5	912,17	1.277,06
C1	957,78	1.340,91
C2	1.005,68	1.407,96
C3	1.055,95	1.478,34
C4	1.108,75	1.552,26
C5	1.164,19	1.629,88
D1	1.222,39	1.711,37
D2	1.283,50	1.796,94
D3	1.347,66	1.886,79
D4	1.415,06	1.981,11
D5	1.485,80	2.080,18
E1	1.560,12	2.184,18
E2	1.638,12	2.293,39
E3	1.720,03	2.408,04
E4	1.806,04	2.528,46
E5	1.896,33	2.654,83
F1	2.377,27	3.447,97
F2	2.496,13	3.620,38
F3	2.620,93	3.801,38
F4	2.751,98	3.991,46
F5	2.889,59	4.191,03
G1	3.034,07	4.526,32
G2	3.185,76	4.752,61
G3	3.345,05	4.990,25
G4	3.512,29	5.239,74
G5	3.687,92	5.501,75
H1	3.872,32	5.941,89
H2	4.065,93	6.238,99
H3	4.269,21	6.550,95
H4	4.482,69	6.878,49
H5	4.706,81	7.222,41

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS PROCURADORES DO ESTADO

Cargo	Classe	A partir de 1º.07.2009 Vencimento
Procurador do Estado	Especial	17.305,41
	A	16.023,53
	B	14.836,61
	C	13.737,60
	D	12.720,00

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE DEFENSORIA PÚBLICA – ADP

Cargo	Classe	A partir de 1º/07/2009 Subsidio
Defensor Público	Substituto	10.846,39
	1ª Entrância	10.846,39
	2ª Entrância	11.931,03
	3ª Entrância	13.124,14
	Entrância Especial	14.436,54
	2ª Grau de Jurisdição	15.880,20

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425, DE 21 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA – APJ DELEGADOS

30 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2008
		Subsidio
Delegado de Polícia	1ª	7.143,18
	2ª	7.786,07
	3ª	8.486,82
	Especial	9.250,63

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL
ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - APJ

40 horas Cargo/Função	Classe	A partir de 1º/07/2009 Valor Subsídio
Perito Criminal Auxiliar	1ª	1.707,71
Perito Criminal Auxiliar	2ª	1.878,49
Perito Criminal Auxiliar	3ª	2.066,33
Perito Criminal Auxiliar	4ª	2.272,97
Auxiliar de Perícia	1ª	1.707,71
Auxiliar de Perícia	2ª	1.878,49
Auxiliar de Perícia	3ª	2.066,33
Auxiliar de Perícia	4ª	2.272,97
Escrivão de Polícia	1ª	1.912,46
Escrivão de Polícia	2ª	2.103,71
Escrivão de Polícia	3ª	2.314,08
Escrivão de Polícia	Especial	2.545,48
Inspetor de Polícia Civil	1ª	1.912,46
Inspetor de Polícia Civil	2ª	2.103,71
Inspetor de Polícia Civil	3ª	2.314,08
Inspetor de Polícia Civil	Especial	2.545,48
Operador de Telecomunicações Policiais		1.992,92
Técnico de Telecomunicações Policiais		2.228,32
Perito Criminalista	1ª	3.385,53
Perito Criminalista	2ª	4.215,05
Perito Criminalista	3ª	5.440,87
Perito Criminalista	Especial	6.054,15
Perito Legista	1ª	3.385,53
Perito Legista	2ª	4.215,05
Perito Legista	3ª	5.440,87
Perito Legista	Especial	6.054,15
Professor da Academia de Polícia Civil	1ª	3.385,53
Professor da Academia de Polícia Civil	2ª	4.215,05
Professor da Academia de Polícia Civil	3ª	5.440,87

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS MILITARES ESTADUAIS

POSTO/ GRADUAÇÃO	SOLDO	A partir de 1º/07/2009	
		GM	GQP/GQB
Coronel	274,47	3.315,09	3.334,88
Tenente Coronel	247,04	2.604,31	2.671,63
Major	233,33	2.090,00	2.097,79
Capitão	219,60	1.810,41	1.814,27
Primeiro-Tenente	205,86	1.246,40	1.240,44
Segundo-Tenente	192,16	1.109,96	1.102,06
Aspirante-a-Oficial	164,69	1.020,84	976,46
Subtenente	150,99	1.061,52	933,28
Primeiro-Sargento	137,26	974,73	823,61
Segundo-Sargento	123,50	874,89	739,21
Terceiro-Sargento	109,77	753,95	642,67
Cabo	87,84	773,87	641,37
Soldado	76,87	743,54	624,88
Aluno CFO 3º Ano	82,34	1.124,88	933,28
Aluno CFO 2º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFO 1º Ano	54,89	990,16	823,61
Aluno CFSdF	54,89	337,99	274,16

ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS DO PESSOAL DAS
EXTINTAS GUARDA CIVIL DE FORTALEZA, GUARDA
ESTADUAL DO TRÂNSITO E EX-POLÍCIA RODOVIÁRIA DO
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM -
DAER

A partir de 1º.07.2009 Cargo	Valor R\$
Inspetor Chefe	290,95
Inspetor Chefe Dentista	290,97
Inspetor Chefe Médico	290,97
Inspetor Subchefe	261,86
Inspetor de Divisão	247,35
Inspetor de Seção	232,78
Inspetor de 1ª Classe	218,23
Inspetor de 2ª Classe	203,69
Inspetor de 3ª Classe	174,58
Subinspetor de 1ª Classe	160,06
Subinspetor de 2ª Classe	145,49

A partir de 1º.07.2009
Cargo

Subinspetor R - 4	145,49
Subinspetor de 3ª Classe	130,93

ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO
CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS -
FUNCEME

Ref	A partir de 1º/07/2009	
	40 horas ADO	ANS
1	187,40	543,60
2	187,40	570,81
3	187,40	599,33
4	187,40	629,30
5	187,40	660,77
6	192,50	693,82
7	200,52	728,51
8	208,88	764,92
9	217,55	803,18
10	226,62	843,33
11	236,04	885,51
12	245,85	929,78
13	256,06	976,27
14	266,72	1.025,09
15	277,82	1.076,32
16	289,38	1.130,17
17	301,42	1.186,68
18	313,96	1.246,02
19	327,01	1.308,33
20	340,59	1.373,73
21	354,77	1.442,44
22	369,54	1.514,55
23	384,90	1.590,25
24	400,88	1.669,80
25	417,56	1.753,27
26	434,93	1.840,92
27	453,03	1.933,01
28	471,87	
29	491,48	
30	511,92	
31	533,21	
32	555,37	
33	578,44	
34	602,51	
35	627,54	
36	653,67	
37	680,85	
38	709,15	
39	738,65	
40	769,36	
41	801,35	
42	834,69	
43	869,39	
44	905,55	
45	943,19	
46	982,43	
47	1.023,28	
48	1.065,84	
49	1.110,17	
50	1.156,34	
51	1.204,41	

ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DAS FUNDAÇÕES:
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009			
	30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14
2	196,77	685,61	275,45	959,85
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009		30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66		
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18		
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11		
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56		
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72		
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83		
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00		
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52		
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53		
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30		
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06		
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08		
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58		
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86		
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21		
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92		
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35		
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74		
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54		
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05		
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73		
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90		
31	810,00		1.133,99			
32	850,49		1.190,69			
33	893,00		1.250,20			
34	937,65		1.312,71			
35	984,54		1.378,38			
36	1.033,77		1.447,26			
37	1.085,46		1.519,62			
38	1.139,71		1.595,61			
39	1.196,70		1.675,39			
40	1.256,56		1.759,17			

ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009		30 HORAS		40 HORAS	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	187,40	652,97	262,35	914,14		
2	196,77	685,61	275,45	959,85		
3	206,62	719,89	289,23	1.007,85		
4	216,93	755,90	303,69	1.058,24		
5	227,76	793,70	318,90	1.111,16		
6	239,17	833,37	334,82	1.166,72		
7	251,10	875,05	351,57	1.225,06		
8	263,69	918,82	369,17	1.286,33		
9	276,87	964,77	387,61	1.350,66		
10	290,72	1.012,98	407,02	1.418,18		
11	305,26	1.063,64	427,37	1.489,11		
12	320,53	1.116,84	448,76	1.563,56		
13	336,55	1.172,67	471,17	1.641,72		
14	353,39	1.231,30	494,74	1.723,83		
15	371,06	1.292,86	519,47	1.810,00		
16	389,61	1.357,51	545,43	1.900,52		
17	409,10	1.425,39	572,73	1.995,53		
18	429,55	1.496,65	601,38	2.095,30		
19	451,03	1.571,48	631,45	2.200,06		
20	473,59	1.650,05	663,03	2.310,08		
21	497,27	1.732,56	696,18	2.425,58		
22	522,12	1.819,20	730,99	2.546,86		
23	548,23	1.910,13	767,52	2.674,21		
24	575,65	2.005,67	805,90	2.807,92		
25	604,44	2.105,96	846,21	2.948,35		
26	634,66	2.211,26	888,53	3.095,74		
27	666,39	2.321,82	932,95	3.250,54		
28	699,71	2.437,90	979,60	3.413,05		
29	734,69	2.559,79	1.028,58	3.583,73		
30	771,42	2.687,79	1.079,99	3.762,90		
31	810,00		1.133,99			
32	850,49		1.190,69			
33	893,00		1.250,20			
34	937,65		1.312,71			
35	984,54		1.378,38			
36	1.033,77		1.447,26			
37	1.085,46		1.519,62			
38	1.139,71		1.595,61			
39	1.196,70		1.675,39			
40	1.256,56		1.759,17			

ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ – NUTECC

REF	A PARTIR DE 1º/07/2009	
	ADO/ATS	ANS/SES
1	224,87	839,55
2	236,13	881,53
3	247,92	925,62
4	260,30	971,88
5	273,33	1.020,49
6	287,02	1.071,52
7	301,36	1.125,09
8	316,42	1.181,33
9	332,24	1.240,41
10	348,86	1.302,43
11	366,31	1.367,54
12	384,63	1.435,93
13	403,85	1.507,72
14	424,04	1.583,09
15	445,26	1.662,27
16	467,53	1.745,40
17	490,88	1.832,64
18	515,43	1.924,27
19	541,19	2.020,50
20	568,24	2.121,52
21	596,65	2.227,58
22	626,49	2.338,96
23	657,81	2.455,90
24	690,71	2.578,72
25	725,24	2.707,66
26	761,53	2.843,06
27	799,59	2.985,19
28	839,55	3.134,48
29	881,53	3.291,22
30	925,62	3.455,76
31	971,88	
32	1.020,48	
33	1.071,51	
34	1.125,09	
35	1.181,33	
36	1.240,39	
37	1.302,44	
38	1.367,56	
39	1.435,93	
40	1.507,72	

ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE

Cargo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref	
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1	4.219,22
		2	4.430,20
		3	4.651,69
		4	4.884,28
		5	5.128,49
	F	1	5.897,77
		2	6.133,67
		3	6.379,03
		4	6.634,18
		5	6.899,55
G	1	7.589,49	
	2	7.703,34	
	3	7.818,90	
	4	7.936,18	
	5	8.055,23	
H	1	8.457,99	
	2	8.584,86	
	3	8.713,63	
	4	8.844,34	
	5	8.977,00	
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1	5.751,73
		2	6.039,31
		3	6.341,29
		4	6.658,35
		5	6.991,26
	F	1	7.690,40
		2	8.074,91
		3	8.478,65
		4	8.902,59

Cargo	A partir de 1º/07/2009		Valor R\$
	Classe	Ref	
G	5		9.347,73
	1		10.282,49
	2		10.436,73
	3		10.593,28
	4		10.752,18
H	5		10.913,45
	1		11.459,13
	2		11.631,02
	3		11.805,47
	4		11.982,57
	5		12.162,30

ANEXO XXVI QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DE SALÁRIO DE ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS – APP DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO DO ESTADO DO CEARÁ – IPECE

A partir de 1º/07/2009	Ref	Valor R\$
Classe		
A	I	2.469,62
	II	2.593,10
	III	2.722,75
	IV	2.858,89
	V	3.001,84
B	I	3.151,92
	II	3.309,52
	III	3.474,98
	IV	3.648,71
	V	3.831,15
C	I	4.022,71
	II	4.223,84
	III	4.434,98
	IV	4.656,72
	V	4.889,57

ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425 DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSONADAS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
ETICE I	7.420,00
ETICE II	2.356,27
ETICE III	1.649,74
ETICE IV	1.154,23

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº14.425, DE 29 DE JULHO DE 2009

TABELA DA FUNÇÃO COMISSONADA SUPERIOR DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE

Símbolo	A partir de 1º/07/2009
	40 HS
FCS 1	4.663,58

*** **

LEI Nº14.426, de 29 julho de 2009.

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O valor do subsídio mensal do Governador do Estado do Ceará é de R\$11.977,36 (onze mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Art.2º O valor mensal do subsídio do Vice-Governador do Estado do Ceará é de R\$7.984,92 (sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do Estado do Ceará.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº14.427, de 31 de julho de 2009.

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, no percentual de 6% (seis por cento) a partir de 1º de julho de 2009, na forma do anexo I e das demais disposições previstas nesta Lei.

§1º Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistas no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.

Art.2º O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art.3º A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Ministério Público do Estado do Ceará, fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do anexo II.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2009.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I - A QUE SE REFERE A LEI Nº14.427 DE 31 DE JULHO DE 2009

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS INERENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES MINISTERIAIS, COMPOSTO PELAS CARREIRAS DE ANALISTA MINISTERIAL E TÉCNICO MINISTERIAL.

ANALISTA MINISTERIAL

Classe	Referência	Vencimento Básico		Classe	Referência	Vencimento Básico	
		A partir de 1º/07/2009				A partir de 1º/07/2009	
A	1	2.462,60		B	1	2.832,00	
	2	2.585,73			2	2.973,60	
	3	2.715,02			3	3.122,27	
	4	2.850,77			4	3.278,39	
	5	2.993,31			5	3.442,31	
	6	3.142,97			6	3.614,43	
	7	3.300,13			7	3.795,15	
	8	3.465,13			8	3.984,90	
	9	3.638,39			9	4.184,15	
	10	3.820,31			10	4.393,36	
	11	4.011,33			11	4.613,02	
	12	4.211,89			12	4.843,68	
	13	4.422,49			13	5.085,86	
	14	4.643,62			14	5.340,15	
	15	4.875,79			15	5.607,16	
	16	5.119,58			16	5.887,52	
	17	5.375,56			17	6.181,90	
	18	5.644,34			18	6.490,99	
	19	5.926,56			19	6.815,54	
	20	6.222,89			20	7.156,31	

Classe	Referência	Vencimento Básico		Classe	Referência	Vencimento Básico	
		A partir de 1º/07/2009				A partir de 1º/07/2009	
C	1	3.256,80		D	1	3.745,32	
	2	3.419,63			2	3.932,58	
	3	3.590,62			3	4.129,21	
	4	3.770,14			4	4.335,68	
	5	3.958,65			5	4.552,46	
	6	4.156,59			6	4.780,08	
	7	4.364,42			7	5.019,08	
	8	4.582,65			8	5.270,03	
	9	4.811,77			9	5.533,54	
	10	5.052,36			10	5.810,22	
	11	5.304,98			11	6.100,72	
	12	5.570,23			12	6.405,76	
	13	5.848,74			13	6.726,05	
	14	6.141,17			14	7.062,36	
	15	6.448,23			15	7.415,47	
	16	6.770,64			16	7.786,24	
17	7.109,18		17	8.175,56			
18	7.464,64		18	8.584,34			
19	7.837,87		19	9.013,55			
20	8.229,77		20	9.464,23			